



14.38. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.39. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.26. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.27. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.28. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.28.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.28.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.28.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.28.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.28.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.28.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.28.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



15.28.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.29. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

16.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência



17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438 \\ I = (TX) & \qquad \qquad \qquad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez a baixa complexidade na prestação dos serviços.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

19.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR ITEM.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 222.867,00 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

20.2. O orçamento estimado foi obtido por meio da realização de pesquisa de preços, adotando-se a MÉDIA dos resultados obtidos, nos termos da IN n. 73, de 05 de agosto de 2020, adotando-se preferencialmente os preços encontrados no Painel de Preços.

Recife, de fevereiro de 2023.

  
**RONALDO PEREIRA DE MELO JÚNIOR – TC**

Chefe da Seção Técnica de Ensino



## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo com o disposto no Art. 3º, Inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e artigo 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Termo de Referência, considerando necessária a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando o atendimento das necessidades do Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Recife (CMR) – 2023/2024, com vista às justificativas e em conformidade com as especificações, quantidades e pesquisa de mercado constantes deste Termo de Referência.

Recife, 21 de fevereiro de 2023.

**EMERSON BEZERRA DE LIMA - Cel**

Ordenador de Despesas do CMR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023**

**Processo Administrativo n.º 64257.000745/2023-44**

**MODELO DE EDITAL – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Várzea, Recife - PE, 50730-020, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: conforme publicado no portal [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br).

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação e serviços técnicos voltados ao atendimento das necessidades do Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Recife 2023/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 **PARA OS ITENS 1 e 3 A PARTICIPAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 4.2.6.1. A vedação a empresas reunidas em consórcio é motivada pela ausência de complexidade e baixo vulto do objeto licitado, bem como para ampliação da competitividade.
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.2.10. Empresas cuja atividade econômica constante do contrato social ou suas alterações não contemple o objeto da licitação.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;



6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

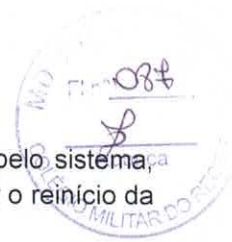
7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



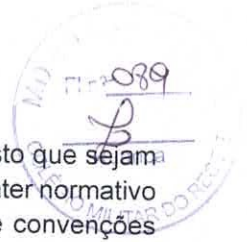
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.1.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;
    - 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



- 8.20. No caso de divergência entre as especificações do item descritas no Termo de Referência e especificações do mesmo item no Sistema (CATMAT/SIDEC), prevalecem as especificações descritas no Termo de Referência.
- 8.21. Dentro do horário da sessão pública (dentro do horário de expediente do órgão), o pregoeiro poderá emitir questionamentos no chat para que o licitante manifeste sua resposta no chat, no prazo de 10 (dez) minutos. Caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, a proposta do licitante será desclassificada.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às



condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomeendedor.gov.br](http://www.portaldomeendedor.gov.br);
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;



- 9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8 As certidões que constem no Relatório do SICAF não precisam ser remetidas individualmente, desde que no relatório as datas não estejam vencidas.
- 9.9.9 Caso o Relatório do SICAF aponte pendências ou níveis de habilitação com validade vencida, a empresa deverá enviar juntamente os documentos que estejam dentro do período de validade, para comprovação das condições de habilitação.

#### 9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com abrangência estadual, expedida a menos de 1 ano da data de abertura da sessão pública;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o serviço a qual oferece proposta, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. ser compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente;

9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5 ~~As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.~~

9.11.5.1 *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

**9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e



- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4 conter os dados corretos contato da empresa: telefone, endereço, e-mail para fins de comunicação e notificação à empresa.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme regra constantes no Termo de Referência.

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.



- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

## 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20.1.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no Termo de Referência

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;





- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl\\_cmr@hotmail.com](mailto:cpl_cmr@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço COLÉGIO MILITAR DO RECIFE, AV VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, 198 – , CEP 50730-020 – RECIFE/PE, SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**



**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO  
MILITAR DO RECIFE E A EMPRESA**

.....

O Colégio Militar do Recife, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, na cidade de Recife, PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.586.596/0001-28, neste ato representado pelo Comandante e Ordenador de Despesas, Cel. Carlos Frederico de Azevedo Pires, nomeado pela Portaria nº 436, de 28 de Março de 2019, publicada no *DOU* de 08 de Abril de 2019, i, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa para prestação e serviço técnico visando o atendimento das necessidades do Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Recife 2023/2024**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de m serviço não continuado.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Recife - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RECIFE/PE, ..... de..... de 20.....



\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**



**ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2023  
Processo Administrativo n° 64257.000745/2023-44**

O Colégio Militar do Recife, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, na cidade de Recife, PE, inscrito no CNPJ sob o n° 09.586.596/0001-28, neste ato representado pelo Comandante e Ordenador de Despesas, Cel. Emerson Bezerra de Lima, nomeado pela Portaria C EX N.º 160, de 5 de Março de 2021, publicada no *DOU* de 08 de Março de 2021, cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército (EB10-IG04.004), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° /2022, processo administrativo n° 64257.003405/2022-94, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de Serviços de técnicos visando o atendimento das necessidades do Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Recife 2023/2024, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão n° 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome da empresa prestadora de serviço (razão social) – CNPJ/MF Endereço – Telefones – E-mail <b>(SERÁ TRANSCRITA AQUI A TABELA DE ITENS CONFORME DISPOSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO OS ITENS ADJUDICADOS PARA A EMPRESA)</b>					
Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	(...)	Und			
(...)	(...)	Und			
06	(...)	Und			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

#### 3.1 O órgão gerenciador será o **Colégio Militar do Recife (UASG 160084)**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais do Colégio Militar do Recife situado na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar). CEP 50740-035, em dias de expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30horas às 11:30horas e das 13:00horas às 16:00horas e na sexta-feira, das 08:00 às 12:00horas Telefone: (81) 2129-6359 – Almoxarifado. E-mail: cpl\_cmr@hotmail.com

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

**5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da Assinatura da Autoridade Competente quando da homologação, não podendo ser prorrogada.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



**6.9.1** Por razão de interesse público; ou

**6.9.2** A pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**7.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**7.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

**8.3** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, a saber a Ata do Cadastro de Reserva, está publicada e deve ser consultada no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), a fim de evitar o desperdício de papel e contribuir para diminuir o impacto ambiental.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Recife-PE, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

**EMERSON BEZERRA DE LIMA PIRES – Cel**  
Ordenador de Despesas do Colégio Militar do Recife

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome completo do Representante legal da Empresa Identidade  
/ CPF

**ANEXO IV**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(A EMPRESA PODE USAR UM MODELO PRÓPRIO DESDE QUE CONTENHA**  
**AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À PROPOSTA)**



Papel Timbrado da Empresa  
TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA  
Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**

**Objeto: Contratação de serviços técnicos visando o atendimento das necessidades do  
Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Recife 2023/2024**

Ao Sr Pregoeiro do Colégio Militar do Recife,

Tendo a proposta aceita e habilitada para fornecimento dos itens abaixo, licitados no presente certame, encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, se propõe a prestar os serviços abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

Item	Discriminação	Und	Quant	Preço Unitário	Preço Total

- Validade da Proposta de preços: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (não inferior a 90 dias).

- Prazo de entrega: Conforme exigência constante do Edital e Termo de Referência.

- Representante da empresa: \_\_\_\_\_

- RG: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_

- Telefone: \_\_\_\_\_

- E-Mail: \_\_\_\_\_

- Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o(s) item(ns) de serviço, objeto deste Pregão.

\_\_\_\_\_(Local-UF)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Representante Legal da Empresa  
Identidade / CPF



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

**CERTIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 - CMR  
Processo Administrativo nº 64257.000745/2023-44**

**CERTIFICO**, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação nº 013/2010, a utilização das minutas padronizadas atualizadas de Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, aprovadas pela Consultoria Geral da União.

Recife-PE, <sup>24</sup> de fevereiro de 2023.

**EMERSON BEZERRA DE LIMA- Cel**  
Ordenador de Despesas do CMR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE  
FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023  
Processo Administrativo nº 64257.000745/2023-44

Minutas adotadas: Modelos Nacionais da CGU – Compras

- **Edital:** Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos - Atualização: Fevereiro/2022
- **Termo de Referência:** Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Serviço não continuado – Julho/2021

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Termo/Referência/Ata/Contrato)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Preâmbulo	Edital	inclusão	Inclusão dos dados do órgão e do processo
Item 1.1	Edital	inclusão	Identificação do objeto da licitação
Item 1.2	Edital	Alteração	A licitação será dividida em itens
Item 1.3	Edital	Alteração	O critério de julgamento é o menor preço por item
Item 2.1	Edital	Inclusão	Trata-se de contratação pelo Sistema de Registro de Preços. A adoção da utilização do SRP encontra-se devidamente justificado no TR
Item 4.1.2	Edital	Alteração	EXCETO PARA OS ITENS 1 e 2, a participação SERÁ exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Para os demais itens o valor estimado total não é superior a R\$ 80.000,00, razão pela qual foram destinados à participação exclusiva de ME/EPP



Item 4.2.6.1.	Edital	Alteração	A vedação a empresas reunidas em consórcio é motivada pela ausência de complexidade e baixo vulto do objeto licitado, bem como para ampliação da competitividade.
Item 4.4.9	Edital	Supressão	Exclui a participação de sociedades cooperativas, visto que as atividades desenvolvidas não abrangem o fornecimento deste tipo de material.
Item 6.1.1 e 6.1.2	Edital	Alteração	Forma de apresentação da proposta: valor unitário e total do item
Item 6.9	Edital	Alteração	Trata do prazo mínimo de validade da proposta de no mínimo 90 dias.
Item 7.5.1	Edital	Alteração	Trata da oferta do lance: valor unitário por item
Item 7.8	Edital	Alteração	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances no valor de R\$ 0,01, visto que a disputa será pelo valor unitário do item.
Item 7.9 à 7.13	Edital	Alteração	Adoção do modo de disputa "aberto"
Item 7.18	Edital	Alteração	Indicação do critério de julgamento menor preço por item
Item 9.8.6	Edital	Supressão	Não se aplica
Item 9.11.1	Edital	Alteração	Qualificação técnica: a licitante deverá apresentar atestado de qualificação para fins de comprovação técnica
Item 14.1	Edital	Alteração	Não será exigida prestação de garantia de execução visto trata-se de bens comuns, contratados mediante demanda.
Item 22	Edital	Inclusão	Previsão de cadastro reserva
Item 23.1	Edital	Alteração	Endereço para impugnação
Item 1.1	Termo de Referência	Alteração	Objeto da licitação
Item 1.2.	Termo de Referência	Alteração	Estimativa de quantidades e valores referenciais
Item 1.3	Termo de Referência	Supressão	Licitação dividida em itens
Item 1.5	Termo de Referência	Alteração	Regime de execução: Empreitada por preço unitário, porque os serviços irão ser remunerados por unidade de medida
Item 3.1	Termo de Referência	Alteração	Descrição da solução



Item	Termo de Referência	Alteração	Justificativa para adoção do SRP
Item 4.4	Termo de Referência	Alteração	Justificativa para adoção do SRP
Item 4.5	Termo de Referência	Inclusão	Declara que a atividade é de custeio
Item 5 e ss.	Termo de Referência	Inclusão	Requisitos da contratação: Tendo em vista que são serviços distintos em cada item, foram colocados os requisitos para cada tipo de serviço, atendendo sua especificidade
Item 6 e ss	Termo de Referência	Alteração	Modo de execução dos serviços: Foram indicadas as formas de prestação dos serviços a serem realizados
Item 7 e ss	Termo de Referência	Alteração	Modelo de gestão do contrato: explícita como serão as comunicações e formas de medição dos resultados para cada tipo de serviço
Item 8	Termo de Referência	Supressão	Não será necessária a realização facultativa de vistoria, visto que os serviços não serão prestados na sede da Contratante
Item 9	Termo de Referência	Alteração	Materiais a serem disponibilizados. Informa que a Contratada será a única responsável pelo fornecimento de quaisquer dos materiais de se fizerem necessários para a execução dos serviços a serem contratados
Item 9.1	Termo de Referência	Alteração	Não será admitida a subcontratação
Item 11	Termo de Referência	Inclusão	Foram incluídas algumas obrigações, especificamente com relação aos serviços a serem prestados
Item 12	Termo de Referência	Alteração	Não será admitida a subcontratação.
Item 16.1.	Termo de Referência	Supressão	Os preços da Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis. Contudo, em escolhendo a Administração pela formalização de contrato, poderá ser aplicado reajuste, conforme índice indicado.
Item 17.1	Termo de Referência	Alteração	Não será exigida garantia de execução para a presente contratação visto tratar-se de bens comuns, com fornecimento a pronta entrega.
Item 19.5	Termo de Referência	Alteração	Critério de julgamento será o menor preço por item
Item 20.1	Termo de Referência	Alteração	Custo estimado da licitação







## RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023-000 SRP

### 1 - Itens da Licitação

#### 1 - Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação

**Descrição Detalhada:** Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação

Serviço de processamento de dados para o concurso de admissão ao 6º ano de ensino fundamental.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Quantidade Total:** 7000

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Quantidade Máxima para Adesões:** 14000

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Unitário (R\$):** 9,33

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (7000)

#### 2 - Confeção Impressão Tampográfica

**Descrição Detalhada:** Confeção Impressão Tampográfica

Serviço gráfico de impressão colorida de cadernos de provas (sendo impressos em condições de segurança e sigilo).

Envolvendo espaço segregado exclusivo para diagramação, manuseio, embalagem e transporte dos cadernos de questões).

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Quantidade Total:** 126000

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Unitário (R\$):** 1,06

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (126000)

#### 3 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

**Descrição Detalhada:** Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Refeição em embalagem individual - Almoço (Quentinhas): A Refeição servida em embalagem individual lacrada (alumínio ou isopor com divisória para alimentos frios, quentes sem molho, quentes com molho), contendo 01 Opção de Arroz (branco ou integral); 01 Tipo de Feijão (branco, carioquinha, preto ou similar); 01 (um) Tipo de Massa com Molho (sugo, 4 queijos, bolonhesa ou branco); 01 (um) Tipo de Carne (bovina ou frango) e 01 (um) Tipo de Salada com Mix de legumes ou verduras; 01 Embalagem de Suco natural de 300 ml (Sabores: Laranja, Abacaxi e Maracujá) ou Refrigerante de 350ml (Sabores: Coca Cola, Guaraná Antártica e Fanta); 01 Tipo de sobremesa (pudim, mousse, torta, frutas fatiadas, sorvete, chocolate). A embalagem deverá estar acompanhada de Guardanapo full pack e Talheres descartáveis de excelente resistência

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Quantidade Total:** 1140

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Quantidade Máxima para Adesões:** 2280

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Unitário (R\$):** 21,05

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1140)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -**  
**CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)**

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? <sup>1</sup>	Sim	002
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	12-14
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não	Não
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? <sup>2</sup>	sim	12-14
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	sim	003
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? <sup>3</sup>	Sim	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? <sup>4</sup>	Sim	
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? <sup>5</sup>	Resposta	15-26
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	15-26
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? <sup>7</sup>	Não se aplica	



4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? <sup>8</sup>	Sim	31
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? <sup>9 10</sup>	Sim	27-30
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	27-30
5.2. No caso de serviços <b>com regime de dedicação exclusiva de mão de obra</b> foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? <sup>11</sup>	Não se aplica	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? <sup>12</sup>	Sim	49-80
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	113
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	114-117
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? <sup>13</sup>	Não se aplica	
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? <sup>14</sup>	Sim	52
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? <sup>15</sup>	Sim	80
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? <sup>16</sup>	Sim	32-40
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? <sup>17</sup>	Sim	41
10.2 No caso de <b>serviços com dedicação exclusiva de mão de obra</b> , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	42
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? <sup>18</sup>	Não se aplica	44
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e	Não se aplica	43



a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? <sup>19 20</sup>		
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? <sup>21</sup>	Sim	113
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	114-117

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? <sup>22</sup>	Sim	50
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? <sup>23</sup>	Sim	23; 51
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? <sup>24</sup>	Sim	05-06
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? <sup>25</sup>	Não se aplica	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? <sup>26</sup>	Não se aplica	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? <sup>27</sup>	Sim	03-05
18. Há minuta de edital? <sup>28</sup>	Sim	81-102
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? <sup>29</sup>	Sim	113
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	114-117
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? <sup>30 31</sup>	Sim	103-107
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? <sup>32</sup>	Não se aplica	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? <sup>33</sup>	Sim	107



<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Sim	18-19;
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? <sup>34</sup>	Sim	49-118
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? <sup>35</sup>	Sim	47-48
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? <sup>36</sup>	Não se aplica	
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? <sup>37</sup>	Não se aplica	
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? <sup>38</sup>	Não se aplica	
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? <sup>39</sup>	Sim	113
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	114-117
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Sim	
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Sim	
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Sim	
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	81

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente atuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”



<sup>2</sup> art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

<sup>3</sup> Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

<sup>4</sup> art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

<sup>5</sup> art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

<sup>6</sup> Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

<sup>7</sup> art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

<sup>8</sup> art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

<sup>9</sup> arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

<sup>10</sup> Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

<sup>11</sup> art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

<sup>12</sup> art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

<sup>13</sup> art. 29, IN/SEGES 05/2017

<sup>14</sup> IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

<sup>15</sup> art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

<sup>16</sup> art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

<sup>17</sup> art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

<sup>18</sup> art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

<sup>19</sup> ON/AGU 52/2014

<sup>20</sup> Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

<sup>21</sup> Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

<sup>22</sup> ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

<sup>23</sup> art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

<sup>24</sup> art. 3º, IV, §1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

<sup>25</sup> art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

<sup>26</sup> art. 38, III, da Lei 8.666/93

<sup>27</sup> art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

<sup>28</sup> art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

<sup>29</sup> Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

<sup>30</sup> art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

<sup>31</sup> Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

<sup>32</sup> art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93

<sup>33</sup> art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

<sup>34</sup> art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

<sup>35</sup> art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13

<sup>36</sup> art. 5º, II, do Decreto 7.892/13



<sup>37</sup> art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13

<sup>38</sup> art. 5º, V, do Decreto 7.892/13

<sup>39</sup> Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas



OFÍCIO Nº2-SALC/Div Adm/SCMT  
EB: 64257.000869/2023-20

**URGENTE**

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
Luciano Cavalcanti Batista  
Consultor Jurídico da União do Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira, nº 716 - Pina  
53110130 -

**Análise e Parecer Jurídico em minuta de Processo Administrativo\_ Pregão Eletrônico**  
**Assunto: - Contratação de serviços técnicos visando o atendimento das necessidades do**  
**Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Recife 2023/2024**

Senhor Consultor Jurídico da União do Estado de Pernambuco,

1. Tratam os autos de procedimento licitatório visando a contratação de serviços técnicos (processamento de dados; impressão de provas e fornecimento de alimentação preparada) visando o atendimento das necessidades do Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Recife 2023/2024.
2. Embora o Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Recife seja realizado apenas em outubro do corrente ano, conforme as Diretrizes do Comandante do Exército divulgadas recentemente, bem como as orientações do DECEX, os créditos a serem empregados nesta atividade deverão ser empenhados no prazo máximo de 31MAIO23.
3. Era o intuito desta Instituição de Ensino aguardar o regramento do Sistema de Registro de Preços da Lei n.º 14.133/21, o qual até a presente data não fora divulgada. Contudo, em razão da necessidade de empenho dos créditos já descentralizados, optou-se pela utilização da Lei n.º 10.520/2022 e do Decreto n.º 7892/2012, de forma a assegurar a execução dos serviços que se fazer essenciais para a realização do Concurso de Admissão.
4. Em assim, é imperioso que o presente certame seja publicado até 31MAR23, razão pela qual solicitamos a análise em regime de urgência.
5. Para maiores esclarecimentos, disponibilizo o contato da Ten Renata Lins, Chefe da SALC/CMR, por meio do Tel (81) 2129-6384.



Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Referência/Ata/Contrato)	Termo/ Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Preâmbulo	Edital	Inclusão	Inclusão dos dados do órgão e do processo
Item 1.1	Edital	Inclusão	Identificação do objeto da licitação
Item 1.2	Edital	Alteração	A licitação será dividida em itens
Item 1.3	Edital	Alteração	O critério de julgamento é o menor preço por item
Item 2.1	Edital	Inclusão	Trata-se de contratação pelo Sistema de Registro de Preços. A adoção da utilização do SRP encontra-se devidamente justificado no TR
Item 4.1.2	Edital	Alteração	EXCETO PARA OS ITENS 1 e 2, a participação SERÁ exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Para os demais itens o valor estimado total não é superior a R\$ 80.000,00, razão pela qual foram destinados à participação exclusiva de ME/EPP
Item 4.2.6.1.	Edital	Alteração	A vedação a empresas reunidas em consórcio é motivada pela ausência de complexidade e baixo vulto do objeto licitado, bem como para ampliação da competitividade.
Item 4.4.9	Edital	Supressão	Exclui a participação de sociedades cooperativas, visto que as atividades desenvolvidas não abrangem o fornecimento deste tipo de material.
Item 6.1.1 e 6.1.2	Edital	Alteração	Forma de apresentação da proposta: valor unitário e total do item

Item 6.9	Edital	Alteração	Trata do prazo mínimo de validade da proposta de no mínimo 90 dias.
Item 7.5.1	Edital	Alteração	Trata da oferta do lance: valor unitário por item
Item 7.8	Edital	Alteração	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances no valor de R\$ 0,01, visto que a disputa será pelo valor unitário do item.
Item 7.9 à 7.13	Edital	Alteração	Adoção do modo de disputa "aberto"
Item 7.18	Edital	Alteração	Indicação do critério de julgamento menor preço por item
Item 9.8.6	Edital	Supressão	Não se aplica
Item 9.11.1	Edital	Alteração	Qualificação técnica: a licitante deverá apresentar atestado de qualificação para fins de comprovação técnica
Item 14.1	Edital	Alteração	Não será exigida prestação de garantia de execução visto trata-se de bens comuns, contratados mediante demanda.
Item 22	Edital	Inclusão	Previsão de cadastro reserva
Item 23.1	Edital	Alteração	Endereço para impugnação
Item 1.1	Termo de Referência	Alteração	Objeto da licitação
Item 1.2.	Termo de Referência	Alteração	Estimativa de quantidades e valores referenciais
Item 1.3	Termo de Referência	Supressão	Licitação dividida em itens
Item 1.5	Termo de Referência	Alteração	Regime de execução: Empreitada por preço unitário, porque os serviços irão ser remunerados por unidade de medida



*[Handwritten signature]*



Item 3.1	Termo de Referência	Alteração	Descrição da solução
Item 4.4	Termo de Referência	Alteração	Justificativa para adoção do SRP
Item 4.5	Termo de Referência	Inclusão	Declara que a atividade é de custeio
Item 5 e ss.	Termo de Referência	Inclusão	Requisitos da contratação: Tendo em vista que são serviços distintos em cada item, foram colocados os requisitos para cada tipo de serviço, atendendo sua especificidade
Item 6 e ss	Termo de Referência	Alteração	Modo de execução dos serviços: Foram indicadas as formas de prestação dos serviços a serem realizados
Item 7 e ss	Termo de Referência	Alteração	Modelo de gestão do contrato: explicita como serão as comunicações e formas de medição dos resultados para cada tipo de serviço
Item 8	Termo de Referência	Supressão	Não será necessária a realização facultativa de vistoria, visto que os serviços não serão prestados na sede da Contratante
Item 9	Termo de Referência	Alteração	Materiais a serem disponibilizados. Informa que a Contratada será a única responsável pelo fornecimento de quaisquer dos materiais de se fizerem necessários para a execução dos serviços a serem contratados
Item 9.1	Termo de Referência	Alteração	Não será admitida a subcontratação
Item 11	Termo de Referência	Inclusão	Foram incluídas algumas obrigações, especificamente com relação aos serviços a serem prestados

Item 12	Termo de Referência	Alteração	Não será admitida a subcontratação.
Item 16.1.	Termo de Referência	Supressão	Os preços da Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis. Contudo, em escolhendo a Administração pela formalização de contrato, poderá ser aplicado reajuste, conforme índice indicado.
Item 17.1	Termo de Referência	Alteração	Não será exigida garantia de execução para a presente contratação visto tratar-se de bens comuns, com fornecimento a pronta entrega.
Item 19.5	Termo de Referência	Alteração	Critério de julgamento será o menor preço por item
Item 20.1	Termo de Referência	Alteração	Custo estimado da licitação
Item 20.2	Termo de Referência	Alteração	O orçamento estimado foi obtido por meio da realização de pesquisa de preços, adotando-se a MÉDIA dos resultados obtidos, nos termos da IN n. 73, de 05 de agosto de 2020. Foram realizadas pesquisas junto ao Painel de Preços do Governo Federal e de forma complementar ao Comprasnet, priorizando-se assim os incisos I e II do art. 5º da referida IN

**DATA LIMITE:** 15MAR23.

**E-mail:** cpl\_cmr@hotmail.com

**Telefones:** (81) 2129.6384

**NUP:** 64257.000745/2023-44

**Nº de volumes:** 01 (três)

**Assunto/Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENSINO VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO COLÉGIO MILITAR

<b>DO RECIFE 2023/2024</b>	
<b>Valor: R\$ 222.867,00</b>	<b>Modalidade: PE SRP</b>
<b>Prazo: 15MAR23</b>	<b>Sigla do Órgão: CMR</b>



Respeitosamente,

EMERSON BEZERRA DE LIMA - Coronel  
Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
NÚCLEO RESIDUAL



**PARECER n. 00036/2023/CJU-PE/CGU/AGU**

**NUP: 64257.000745/2023-44**

**INTERESSADOS: UNIÃO - COLÉGIO MILITAR DO RECIFE - CMR**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. TRATAMENTO EXCLUSIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

I. Análise da viabilidade jurídica de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, visando contratação de serviços técnicos para atender as necessidades do Concurso de Admissão de Alunos ao Colégio Militar do Recife (CMR) — 2023/2024;

II. Item 1 do Termo de Referência, serviço de processamento de dados para concurso, enquadramento como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, aplicabilidade da IN SGD/ME nº 01, de 04/04/2019, com a redação da IN SGE/ME Nº 31, de 23 de março de 2022 - necessidade de planejamento alinhado com o PDTIC, Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016 – boas práticas e vedações para contratação de soluções de TI;

III. Formalidades e demais requisitos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892 de 2013 e do Decreto nº 10.024, de 2019, relativos ao pregão na forma eletrônica e sistema de registro de preços;

IV. Possibilidade de formalização do Pregão Eletrônico SRP. Recomendações.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo COLÉGIO MILITAR DO RECIFE - CMR para análise nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/63, acerca da viabilidade jurídica de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, visando contratação de serviços técnicos para atender as necessidades do Concurso de Admissão de Alunos ao Colégio Militar do Recife (CMR) — 2023/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

2. Os autos chegaram instruídos a esta Consultoria Jurídica, no que importa à presente análise, com os seguintes documentos:

- a. Termo de Autuação, fl. 01;
- b. Requisição nº 01/2023/STE, de solicitação de autorização do início dos procedimentos licitatórios, fls. 03/04;
- c. Despacho do Ordenador de Despesas, referente à autorização da contratação e abertura do processo, fl. 04;
- d. Publicação no BI Nr 31, de 13/02/2023, do CMR, da Portaria nº 01/2023 — SALC/CMR, de designação do Agente de Contratação e Pregoeiro, e da Equipe de Apoio, fls. 08/11;
- e. Documento de Oficialização da Demanda, fls. 12/13;
- f. Aprovação do prosseguimento da Contratação, fl. 14;
- g. Estudo Técnico Preliminar, fls. 15/26;
- h. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar, fl. 26;
- i. Mapa de Gerenciamento de Riscos, fls. 27/30;

- j. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, fl. 31;
- k. Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 32/35;
- l. Pesquisa de Preços, fls. 36/40;
- m. Análise Crítica da Pesquisa de Preços, fl. 41;
- n. Declaração de Limites de Contratação das Atividades de Custeio, fl. 42;
- o. Declaração de Responsabilidade Fiscal, fl. 43;
- p. Previsão Orçamentária - Autorização para Celebração de Contrato, fl. 44;
- q. Quadro da IRP, fls. 45/46;
- r. Justificativa para a Dispensa da divulgação da IRP, fls. 47/48;
- s. Termo de Referência, fls. 49/79;
- t. Aprovação do Termo de Referência, fl. 80;
- u. Minuta de Edital, fls. 81/102;
- v. Minuta de Termo de Contrato, fls. 103/107;
- w. Minuta de Ata de Registro de Preços, fls. 108/111;
- x. Modelo da Proposta de Preços, fl. 112;
- y. Certificação de Utilização de Minutas Padronizadas da AGU, fl. 113;
- z. Formulário de justificativa para as alterações realizadas, fls. 114/117;
- a. Relação de Itens - Pregão Eletrônico nº 00001/2023-000 SRP, fl. 118;
- b. Lista de Verificação, 119/124;
- bc. Ofício nº 22-SALC/Div Adm/SCMT, encaminhando o processo administrativo para exame e aprovação jurídica à CJU/PE, fls. 125/130.



3. É o breve relatório.

## **II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Ressalte-se, inicialmente, que a análise em pauta se dará com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta CJU-PE/AGU/CGU, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

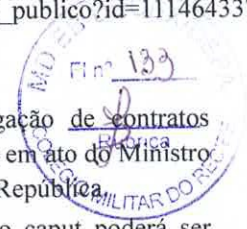
5. Presume-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto aos custos estimados, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja: "BCP nº 07 (Manual 2014) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

7. No caso, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em busca da proteção e segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O seguimento do processo sem a observância destes eventuais apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Gestor ou da Administração do Órgão assessorado.

## **III - LIMITES DE CONTRATAÇÃO - DECRETO Nº 10.193, DE 2019**

8. No âmbito do Poder Executivo federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:



Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

9. A Portaria SLTI/MP nº 249, de 13 de junho de 2012, estabeleceu normas complementares ao cumprimento do mencionado Decreto, prevendo, em seu artigo 3º, que as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, coteiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

10. A Organização Militar consulente atesta que os serviços técnicos objeto da contratação constituem atividade de custeio, Declaração de Limites de Contratação das Atividades de Custeio, fl. 42.

11. Nesta toada, impõe-se a adoção das providências necessárias, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 10.193, de 2019, requisito que nos parece ter sido atendido em face da declaração constante nos mesmo documento de fls. 42, no sentido de que a contratação respeitará os valores máximos admitidos pelo § 2º do art. 10 da Portaria 1.603/2018, enquadrando-se dentro das competências do Ordenador de Despesas.

12. **Outrossim, a autoridade deve verificar a eventual existência de normativo(s) referente(s) a “limites/racionalização do gasto público”, “contingenciamento orçamentário” e a “restrição ao empenho de verbas” com efeitos aplicáveis ao caso concreto, lançando a declaração mediante justificativa assinada pelo servidor competente para lavrá-la. É o que se recomenda.**

#### **IV - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

##### **IV.1 - Da Identificação, Delimitação e Qualificação do Objeto da Contratação como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**

13. Inicialmente, observe-se que a natureza do objeto do **Item 1 do Termo de Referência, serviço de**

**processamento de dados para concurso**, está diretamente relacionada à tecnologia da informação e comunicação. Sendo assim, o presente Pregão para registro de preços rege-se, necessariamente, pelas minutas específicas, que dispõem sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

14. Além de não observar os devidos procedimentos inerentes a especificidade, também não foram utilizadas as minutas indicadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, que são específicas para a hipótese aqui tratada.

15. **Assim, em caso de confirmação de enquadramento do objeto do item 1 do Termo de Referência como solução de TIC, o Órgão deve fazer uso dos modelos de Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços padronizados disponibilizados pela Consultoria-Geral da União, nos seguinte endereço eletrônico: Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — Advocacia-Geral da União (www.gov.br)**

16. **Já para acesso aos modelos de termo de referência e outros templates da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, acessar o seguinte endereço: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>.**

17. No que tange ao modelo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (Soluções de TIC), ele se encontra regido pela Instrução Normativa nº 01 de 04 de abril de 2019.

18. Registre-se que nos termos do artigo 3º da IN 01/2019-Ministério da Economia é vedada a contratação de mais de uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação em um único contrato.

19. Quanto ao apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação de qualidade das Soluções de TIC, estes poderão ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva dos servidores do órgão ou entidade.

20. Nos termos do artigo 4º da IN 01/2019-Ministério da Economia, quando a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da Solução de TIC for objeto da contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

21. Referida IN nº 01, de 2019, traz a metodologia a ser seguida pelo órgão administrativo, na aquisição de bens ou na contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, estabelecendo um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e fixar as necessidades da Administração, a fim de se alcançar o objetivo de uma contratação eficaz. Nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 1º da IN 01, de 2019, em referência, ela tem aplicação facultativa na seguinte situação:

Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

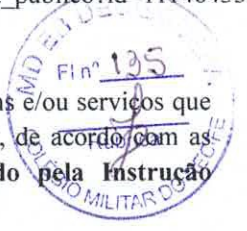
22. Ainda que tenha previsto esta exceção, a IN 01, de 2019, é clara quando informa no próprio § 1º do citado artigo 1º, que todas as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão (art. 6º):

- I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;
- II - previstas no Plano Anual de Contratações;
- III - alinhadas à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; e **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**
- IV- integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

23. Relativamente ao enquadramento do objeto da contratação como Solução de TIC, lembramos que se trata de competência exclusiva do órgão atendido, que por meio de seu setor técnico especializado define não só as necessidades a serem atendidas, mas também a forma como deverão ser atendidas.

24. Como sempre alertamos aos órgãos assessorados, a consultoria jurídica não dispõe de competência para se imiscuir em questões técnicas afetas exclusivamente à expertise do órgão, sendo aplicável nestes casos a BPC nº 07.

25. Com vistas nisto, cabe esclarecer que a Instrução Normativa nº 01 de 2019 traz a seguinte definição:



“Art. 2º (...)

VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022)”**

26. Já a Lei nº 8.248, de 1991, em seu artigo 16-A, enumera os itens considerados como bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação:

**“Art. 16-A. Para os fins desta Lei, consideram-se bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação:**

*I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;*

*II – máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;*

*III – programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);*

*IV – serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III”.*

27. **Assim, cabe ao Consulente atestar nos autos o enquadramento ou não do objeto da contratação do serviço de processamento de dados como Solução de TIC. Lembramos que se trata de competência exclusiva do órgão atendido, que por meio de seu setor técnico especializado define não só as necessidades a serem atendidas, mas também a forma como deverão ser atendidas.**

28. **Em sendo confirmada pelo Consulente a adequação do objeto do item 1 do TR como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, atraída estará a metodologia prevista na Instrução Normativa nº 01, de 2019, nos termos previstos no caput do artigo primeiro daquele regramento:**

*“Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.*

29. Subsidiariamente, aplica-se também a IN 05/2017 – MPDG, que trata especificamente da contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal (conforme se depreende do artigo 41 da IN 01/2019 do Ministério da Economia):

*“Art. 41. Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto nos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*

*Parágrafo único. Não há aplicação subsidiária se houver tratamento específico em norma, guia, manual ou modelo publicados pelo Órgão Central do SISP.”*

30. No que tange ao âmbito de aplicação da IN 01, de 2019, em que pese a excludente prevista no parágrafo primeiro, artigo 1º do citado documento, cabe ressaltar que o próprio § 1º do mesmo artigo 1º da IN 01/2019 é claro ao apontar que o disposto no art. 6º da citada IN 01/2019 deverá ser sempre observado.

31. **Assim, a presente contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação precisa atender integralmente às previsões contidas no artigo 6º da IN 01/2019, devendo tal circunstância estar certificada nos autos.**

32. Quanto às etapas de contratação de TIC, a referida IN 01/2019 informa que deve-se obedecer à três fases:

- I - Planejamento da Contratação;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.



33. Já o gerenciamento de riscos, deverá ser realizado durante todas as fases da contratação;
34. Lembramos que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem ser precedidas de adequado e satisfatório planejamento da contratação, consoante o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente consignado em suas decisões, a exemplo do v. Acórdão nº 1.793/2011, do Plenário-TCU:

*“9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que:*

*[...]*

*9.2.2. oriente os órgãos integrantes do Sisg:*

*[...]*

*9.2.2.2. a executarem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;*

*[...]*

*9.7. recomendar ao Ministério da Defesa que:*

*[...]*

*9.7.8. execute adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;”*

35. A fase do planejamento da contratação se constitui em um dever jurídico/político daqueles que gerem recursos públicos. Neste sentido veja-se o posicionamento do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti (in O Novo Modelo de Contratação de Soluções de TI Pela Administração Pública, 2ª ed., Editora Fórum, Belo Horizonte, 2015, fls. 7678):

*“...o gestor público tem o dever de manejar os recursos públicos de forma mais eficaz e eficiente, de modo a gerar o maior benefício possível à sociedade, prestando contas a ela da utilização de tais recursos financeiros, pois administra a coisa pública (do latim res publica = coisa pública: por isso República).*

*E esse dever só pode ser cumprido com o planejamento efetivo que determine, com qualidade o quê ( e como) fazer, com os recursos públicos disponíveis. As demandas são muitas e os recursos são sempre poucos.*

*(...)*

*Ainda que não fosse assim considerado, um dever político, planejar é também um dever jurídico-constitucional explícito. Quem não planeja incorre em inobservância do disposto no caput do art. 37 da CF/88, pois age contra o princípio da eficiência:*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, [...]. (BRASIL, 1988. Grifos nossos)*

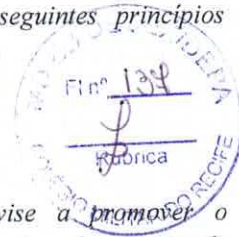
*É possível concluir-se que não se pode ser eficiente sem planejamento das ações da administração pública, pois o planejamento é que permite ao gestor efetuar as escolhas mais adequadas à conversão dos gastos públicos em serviços e bens necessários ao atendimento das necessidades públicas.*

*Atente-se que planejar é também um dever jurídico-legal do administrador público, pois se não planeja, incorre em inobservância do disposto nos artigos 6º, inciso I e 7º do Decreto-Lei nº 200/1967 e ofende, portanto, o princípio da legalidade:*

*Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:*

*I - Planejamento.*

*Art. 7º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, norteados-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III [...]. (BRASIL, 1967, grifos nossos)."*



36. No mesmo sentido é a Instrução Normativa n. 5, de 2017 – MPDG, que ao tratar da contratação de serviços, esclarece em seu artigo 1º que as contratações de serviços para a realização de tarefas sob o regime de execução indireta, observarão as fases de planejamento da contratação e o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

37. Com relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, a IN 01/2019-Ministério da Economia, estabelece que a fase de planejamento da contratação de Solução de TI será composta pelas seguintes etapas (artigo 9º):

- I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- III - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

38. Segundo o §1º do art. 9º (alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021), salvo nas situações tratadas no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- I - inexigibilidade;
- II - dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- III - formação de Ata de Registro de Preços;
- IV - adesão à Ata de Registro de Preços;
- V - contratações com uso de verbas de organismos nacionais ou internacionais; ou
- VI - contratação de empresas públicas de TIC.

39. **Sendo assim, cabe ao órgão observar as seguintes etapas no que se relaciona ao item 1 do Termo de Referência, em atendimento ao disposto na IN citada.**

#### **IV. 2 - Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação de TIC**

40. A instituição da equipe de planejamento da contratação é decorrente do recebimento, pela área de tecnologia da informação e comunicação, do Documento de Oficialização da Demanda – DOD (IN 01/2019-Ministério da Economia), que será elaborado pela área requisitante, devendo conter no mínimo:

- I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;*
- II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;*
- III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e*
- IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.*

41. **Após o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda, a Área de TIC avaliará o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicará o Integrante Técnico para**

composição da Equipe de Planejamento da Contratação (§ 1º do artigo 10 da IN 01/2019-Ministério da Economia, alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021).

42. Prosseguindo, após a manifestação da área de tecnologia da informação, cabe à autoridade competente da Área Administrativa decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação, indicando o integrante administrativo da equipe de planejamento e instituir a referida equipe de planejamento (artigo 10, § 2º da IN 01/2019-Ministério da Economia).

43. Nesta toada, cumpre ao órgão licitante observar o atendimento aos requisitos supra, cuidando para que os autos reúnam os elementos comprobatórios correlatos.

### IV.3 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação de TIC

44. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação, previsto no artigo 11 da IN 01/2019-Ministério da Economia, é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo abranger as tarefas explicitadas nos itens I a V do referido artigo 11:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; e

i) a ampliação ou substituição da solução implantada;

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

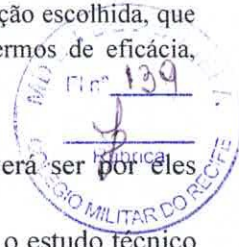
III- análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V- declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.



45. Sua elaboração é de responsabilidade dos integrantes técnico e requisitante e deverá ser assinado, além de dever constar também a assinatura da autoridade máxima da área de TIC.
46. Acaso a autoridade máxima de TIC integre a equipe de planejamento da contratação, o estudo técnico deverá ser assinado pela autoridade superior à autoridade máxima da área de TIC.
47. No caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar encontra-se presente às fls. 15/26, devidamente aprovado pela autoridade competente, fls. 26.
48. **Recomenda-se que o documento seja reformulado para nele fazer constar, no que se refere ao item 1 do TR, todos os preceitos contidos no artigo 11 da IN 01/2019- Ministério da Economia.**

#### IV.4 - Termo de Referência/Projeto Básico e Mapa de Gerenciamento de Risco da contratação de TIC

49. O artigo 12 da IN 01/2019 do Ministério da Economia traz os requisitos mínimos que deverão constar do Termo de Referência:

Art. 12. O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;
- II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal;
- III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;
- IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;
- V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;
- VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;
- VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;
- VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;
- IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;
- X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;
- XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e
- XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

§ 1º Nos casos de necessidade de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da mesma deverão constar no Termo de Referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de:

- I - realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução; e
  - II - permitir consórcio ou subcontratação da solução de TIC, observado o disposto nos arts. 33 e 72 da Lei nº 8.666, de 1993, respectivamente, justificando-se a decisão.
- § 3º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à

licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º Nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 3º, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º O Termo de Referência ou Projeto Básico, a critério da Área Requisitante da solução ou da Área de TIC, poderá ser disponibilizado em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação.

§ 6º O Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

50. Com relação ao Gerenciamento de Riscos, prevê o artigo 38 da IN 01/2019-Ministério da Economia, que ele deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

51. Assim, durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:

I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;

II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e

III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

52. Referido Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ainda, ser atualizado na fase de Seleção do Fornecedor, bem como durante toda a fase de gestão do contrato (artigo 38, §§ 2º e 3º da IN 01/2019).

53. Atente-se que o Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser juntado aos autos pelo menos nas seguintes ocasiões:

- ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- ao final da fase de Seleção do Fornecedor;
- uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e
- após eventos relevantes.

54. No presente caso, o órgão cumpriu as etapas relativas ao planejamento da contratação: Termo de referência, fls. 49/79, devidamente aprovado pela autoridade competente, fls. 80; e Mapa de gerenciamento de riscos, fls. 27/30.

55. **Reiteramos que tais documentos são de ordem eminentemente técnica, e esta Consultoria não detém os conhecimentos, nem tampouco competência para opinar acerca do seu conteúdo, cumprindo ao Órgão proceder a sua revisão para nele fazer constar, no que se refere ao item 1 do TR, os preceitos acima mencionados.**

56. **Concluindo, lembramos que o planejamento da contratação de serviços considerados "solução de TIC", está vinculado ao cumprimento das etapas dispostas na IN 01/2019 do Ministério da Economia, razão pela qual, a fase externa da licitação somente poderá ter início, para seleção do fornecedor (inc. II do art. 8º da IN), após atendidas as disposições da IN 01/2019 do Ministério da Economia, concernentes ao planejamento da contratação. Cabe, portanto ao próprio órgão se assegurar do efetivo cumprimento de todas as etapas.**

## **V - MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO - FORMA ELETRÔNICA**

57. Nos moldes da definição contida no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002 (Lei do Pregão), o pregão destina-se à "aquisição de bens e serviços comuns", definidos no parágrafo único como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

58. Regula a modalidade licitatória o Decreto nº 10.024, de 2019, que determina, a partir de sua edição, que a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública pela referida modalidade, na forma eletrônica, é obrigatória (art. 1º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019).

59. A atribuição de declarar que o objeto da licitação tem natureza comum é da Administração Pública. Nesse sentido, destaca-se a Orientação Normativa nº 54 da AGU:

**COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.**

60. No caso dos autos, a Administração declarou expressamente no item 4.1 do Termo de Referência (fls. 49/79) que os serviços que pretende contratar são comuns.

#### **VI - TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO**

61. A Lei nº 10.520, de 2002 estabeleceu que o critério de julgamento e classificação das propostas é o **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (art. 3º, X).

62. Complementando a disposição legal, o Decreto nº 10.024/2019 previu que os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão o de menor preço, como previsto na lei, que pode ser representado diretamente pelo menor preço ofertado ou pelo maior desconto, conforme dispuser o edital (art. 7º, *caput*).

63. Neste caso, o órgão assessorado optou como critério de julgamento o menor preço por item, conforme se verifica no preâmbulo e itens 1.3 e 7.18 da minuta do edital do pregão (fls. 81/102).

#### **VII - PARCELAMENTO DO OBJETO**

64. Em princípio, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, nos moldes do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

65. A Instrução Normativa MP nº 40, de 2020, por sua vez, é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos técnicos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, inc. VII).

66. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

67. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

68. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo,

recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

#### 4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

69. Com fundamento de validade no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, o Tribunal de Contas da União passou a reiterar, em suas deliberações, a obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item nos editais de licitações cujos objetos se mostrassem passíveis de divisão, o que culminou na consolidação desse entendimento por meio da Súmula nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

70. Assim, se o serviço a ser contratado abranger uma gama de outros serviços, o órgão deve analisar a possibilidade de parcelar o objeto da disputa sob a luz do preceito legal apontado e da Súmula do Tribunal de Contas da União. Se, após essa análise, concluir que a divisão acarretará prejuízo para o conjunto, ao órgão assessorado incumbe consignar expressamente nos autos os motivos de ordem técnica e/ou econômica que dão sustentação a sua decisão.

71. Idêntico critério deve nortear o gestor público se o serviço abarcar o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total. Via de regra, essa situação também deve ensejar a realização de contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste tal exigência.

72. O órgão assessorado adotou o parcelamento do objeto, como se pode depreender do item 3.1.3 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 15/26).

### **VIII - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

73. A pretensão é para utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevista no art. 15, inc. II e §§1º a 3º da Lei nº 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 2013.

74. Necessário observar que o SRP, por imposição legal, é a forma preferencial para compras nos termos do art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, mas por certo, devem ser sempre considerados os objetivos da Administração, para fins do atendimento do princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.

75. Como no caso destes autos a pretensão é a de utilizar o SRP, deve ser indicado o enquadramento da aquisição pretendida em uma das hipóteses taxativas do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013:



Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

76. Nesse ponto, em se tratando de aspecto que demanda análise técnica do objeto, compete ao órgão fundamentar “*formalmente a criação de ata de registro de preços, e, g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006 – TCU-Plenário)*” [atualmente art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013], demonstrando nos autos o(s) elemento(s) ensejador(es) do(s) enquadramento(s) proposto(s).

77. Cumpre ressaltar, ainda, que a Corte de Contas, no ACÓRDÃO Nº 2037/2019 — TCU — Plenário, **recomendou à Advocacia-Geral da União orientar seus membros, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços, sobre a importância de se observarem os aspectos explicitados no Item 9.6. do referido Acórdão, do qual se destaca o Subitem 9.6.2.,** cujos termos são:

*“[...] 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:*

*9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;*

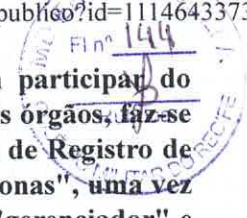
*9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços; [...]”*

78. Válido lembrar, ainda, que, no âmbito da AGU, após o advento do Decreto nº 7.892, de 2013, o Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU (aprovado pelo Despacho nº 265/2014/SFT/CGU/AGU) deixa claro que “é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, restando ultrapassado, no ponto, o entendimento constante do Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, em razão da citada evolução legislativa referente à revogação do Decreto nº 3.931/01 (...)”. Por outro lado, em sua conclusão, consta que “nas hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, é dever da Administração a utilização do SRP, sendo possível a não adoção do referido sistema apenas em situações excepcionais, mediante a devida fundamentação da autoridade competente.”. Em outras palavras, então, **não é mais cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário**, por exemplo.

79. No caso em espécie, o órgão apresenta a justificativa no item 3.1.2 do Estudo Técnico Preliminar, fls. 15/26, enquadrando o caso concreto nas hipóteses dos incisos III e IV do mencionado art. 3º.

80. Quanto ao ponto, pertinente reforçar que o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 enumera, nos incisos I a IV, as situações nas quais o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado. Trata-se de rol taxativo das hipóteses de cabimento do SRP (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU). Isso decorre do entendimento de que o Sistema de Registro de Preços é apropriado “quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes”, “para serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa”, para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo” ou “quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo demandado pela Administração” (Decreto n.º 7.892/2013, art.3º, incisos I a IV).

81. **Diante de tais pontos de apoio, entendemos que o inciso IV indicado pelo Colégio Militar do Recife não atende às orientações determinadas no item 9.6.2 do Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário, acima**



citado. Com efeito, a instrução processual revela a inexistência de órgão com interesse em participar do certame. Ora, para adoção do Sistema de Registro de Preços com fulcro na participação de mais órgãos, faz-se imperativa a indicação dos órgãos participantes, relacionando-os no campo apropriado da Ata de Registro de Preços. Veja que não se pode aceitar aqui o argumento de que a ata teria utilidade para os "caronas", uma vez que a finalidade precípua desta - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes." (Acórdão nº 113/2014 – Plenário). Desta feita, salvo melhor juízo, entendemos que a hipótese do Inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, avocada pela Administração, não dá suporte à adoção do SRP no presente feito.

82. Lado outro, a notícia de que a estimativa de quantidade foi baseada para o atendimento de dois anos (item 3.2 do ETP), a princípio, nos autoriza haurir que poderão ser realizados dois concursos de ingresso nos quadros de discentes do CMR durante a validade da ata de Registros de Preços (12 meses), podendo, nesta conjectura, o órgão averiguar a incidência da hipótese elencada no Inciso I, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, desde que, por evidente, a contratação voltada para a realização do primeiro certame não esgote o quantitativo máximo previsto na ARP, posto que, nesta situação, ao invés de contratações sucessivas, seria celebrado um contrato único. O licitante vencedor seria convocado uma única vez e, pelo restante dos 12 meses de validade, a Ata não geraria mais qualquer outra contratação, o que estaria em desarmonia com o Sistema de Registro de Preços.

83. Nestes termos, com arrimo nos argumentos supra, diante da incorreção/incompletude da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, sugere-se a confecção e juntada aos autos de documento trazendo a adequada motivação para o manejo do SRP com a correlata indicação dos incisos do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 a que se subsumem, sob pena de restar inviabilizada a adoção do Registro de Preços.

#### IX - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

84. O art. 4º do Decreto nº 7.892/2013 regulamenta o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, determinando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados no Sistema de Serviços Gerais (SIASGnet).
85. O órgão gerenciador do registro de preços é o responsável pela licitação e deve realizar a consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização (art. 5º, II).
86. O procedimento é regulado nos arts. 4º e 5º do citado Decreto nº 7.892/2013, cumprindo ressaltar que a divulgação da intenção de registro de preços só pode ser dispensada pelo órgão gerenciador de forma justificada (art. 4º, §1º).
87. Consta dos autos o Documento de fls. 47/48, pelo qual oferta-se a justificativa para dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços, consubstanciada na urgência para conclusão do processo licitatório, visto que os créditos orçamentários a serem empregados já estão sendo descentralizados e deverão ser empenhados até o final de maio de 2023.

#### X - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

88. A obrigatoriedade de que se apresente justificativa quanto à necessidade da contratação é extraída do art. 3º, I, da Lei nº 10.520, de 2002; bem como art. 2º, *caput*, inciso VII do parágrafo único da Lei nº 9.784, de 1999.
89. Da mesma forma, deve constar nos autos a justificativa dos quantitativos solicitados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
90. No que tange à Justificativa do Quantitativo para solução de TIC, a IN 01/2019 do Ministério da Economia traz em seu artigo 11, inciso I, a necessidade de que os estudos técnicos preliminares elaborados pelo órgão, tragam a definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.
91. Além disto, o artigo 14 da IN 01/2019 (alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021) esclarece que a descrição da solução de TIC deverá conter de forma detalhada, motivada e justificada o **quantitativo** de bens e serviços necessários para a sua composição.
92. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.
93. Chamamos atenção também para o que dispõe a Instrução Normativa nº 01 de 04/04/2019 do Ministério da Economia, a qual traz importantes regramentos a respeito da necessidade de planejamento da

contratação. Vejamos o seu artigo:



Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - o alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º;

II - a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto;

III - a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

IV - os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

V - a motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes, nos casos de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.

94. **No caso concreto, o órgão assessorado apresenta justificativa da contratação e do quantitativo nos itens 3.1 e 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, respectivamente (fls. 15/26), devendo o Órgão atentar para o atendimento das diretrizes acima lançadas.**

## **XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

95. A exigência de autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório decorre do artigo 38, *caput* da Lei nº 8.666/93, dos artigos 7º, I e 21, V do Decreto nº 3.555, de 2000 e dos artigos 8º, V, e 13, III, ambos do Decreto nº 10.024, de 2019.

96. No presente caso, consta a autorização para abertura do procedimento licitatório, como pode-se observar no Despacho de fl. 04.

## **XII - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

97. Como é cediço, o Decreto nº 8.538, de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

98. O art. 6º do referido diploma estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 **deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** (estendendo-se tal benefício em favor das **cooperativas** com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007), **a não ser que esteja presente alguma das justificativas do artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

99. Em caso de licitação por itens, cumpre observar que a junção de vários itens num único certame é medida de conveniência administrativa, mas não significa que se trate de uma contratação única. Ao contrário, cada item é passível de competição independente e pode ser vencido por uma empresa diferente, com a celebração de contratações individuais.

100. O mesmo raciocínio vale para licitação que englobe **grupos** (compostos de vários itens diferentes), caso em que o limite será aferido com base no valor global de cada grupo, resultante do somatório dos valores totais de cada item que o compõe.

101. Destaque-se que é possível, ainda, a realização de **licitação híbrida**, composta de alguns itens com valores que não ultrapassem R\$ 80.000,00, (restrita às ME, EPP e cooperativas equivalentes), e outros que superem esse limite (de ampla participação).

102. Deve-se considerar, ainda, o disposto na Orientação Normativa da AGU nº 10, com redação alterada pela Portaria AGU nº 155, de 19.04.2017, verbis:

103.

"PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. **NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.**"

104. Nestes termos, pode-se concluir que a definição do valor da contratação, para destinação exclusiva do certame, levará em consideração o período de 1 (um) ano.

105. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

106. Cabe ao órgão pois, observados os parâmetros da Orientação Normativa da AGU nº 10, verificar os itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e destiná-los à participação exclusiva das ME e EPP, a não ser que seja verificada a incidência de uma das situações enumeradas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, o que deve ser devidamente justificado e comprovado nos autos.

107. No caso dos autos, como se pode verificar na tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência, fls. 49/50, a estimativa do valor da contratação dos itens não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), excetuado o item 2. De tal maneira, os demais itens foram destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (Item 4.1.2 do Edital, fl. 82).

### **XIII - ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

108. É de extrema relevância que o órgão assessorado observe, na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

109. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

110. Nessa ótica, observa-se que nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, **deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.**

111. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º.

112. Outrossim, nos termos do **art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010**, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional **deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias



primas”.

113. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (**vide a segunda edição do Guia Nacional de Sustentabilidade da Consultoria-Geral da União, aprovado pelo Exmo. Senhor Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério, na data de 03/10/2019, estando este disponível no site da AGU (guianacionaldecontratacoessustentaveis2edicaoaset2019pdf.pdf — pt-br (www.gov.br))**).

114. **Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.**

115. Vale lembrar que o **art. 5º da mesma Instrução Normativa** exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

116. Lembra-se, ainda, que, conforme esclarecido no já referido **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**, podem se fazer pertinentes, dependendo do caso - além da exigência de determinadas **especificações técnicas** na descrição do objeto da licitação (o produto deve possuir características especiais, estar registrado junto ao órgão ambiental competente etc.) - exigência de determinados **requisitos de habilitação** - sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica (especialmente: registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, V, da Lei nº 8.666/93), registro ou inscrição na entidade profissional (art. 30, I), presença de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, II, e parágrafos), atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV) etc.) e, ainda, a imposição de **obrigações** à empresa contratada.

117. Desse modo, a recomendação, aqui, é no sentido de que **o órgão assessorado, através de análise técnica, certifique-se de que as especificações do objeto são pertinentes ao objeto licitado e suficientes para atender às exigências ambientais – o que deve ser averiguado detidamente -, garantindo que sejam estabelecidos no procedimento todos os critérios ambientais que se fizerem pertinentes**, com observância não apenas da Instrução Normativa nº 01/2010 como, também, da legislação aplicável em cada caso, de acordo com a natureza do objeto (ressaltando-se, por outro lado, a **impossibilidade de serem incluídas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame**).

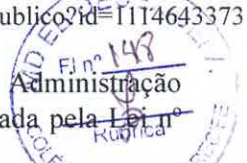
118. Registra-se que a mencionada Instrução Normativa nº 01/2010 estabelece, nos §§ 1º e 2º de seu supracitado artigo 5º:

119.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

120. Assim, o Órgão assessorado deve inserir no Termo de Referência, no campo atinente às “obrigações da Contratada” disposições que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação que pretende efetivar,



atendendo, assim, aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública, especialmente ao Decreto nº 7.746/2012; ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010; e à Constituição Federal.

121. Lado outro, se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

122. No caso dos autos, o Consulente estabeleceu como obrigação da contratada a observância de critérios de sustentabilidade destacados ao longo do item 5 do Termo de Referência (fls. 49/79).

123. **Por fim, lembra-se que uma vez exigido requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento no decorrer da licitação, nos termos dos supratranscritos dispositivos.**

#### **XIV - FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA OS ITENS 2 E 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

124. É fundamental no presente caso que seja realizado o planejamento prévio da contratação, de modo bastante cuidadoso.

125. Com advento da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do SEGES-MPDG, estatuiu que as contratações deverão ser precedidas de planejamento da contratação, sendo este formado pelas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme consta dos arts. 19 e 20, da citada IN.

126. No caso em tela, verifica-se que o Órgão juntou aos autos os documentos que revelam o planejamento da presente contratação, notadamente: **Estudo Técnico Preliminar, fls. 15/26, Mapa de Gerenciamento de Riscos, fls. 27/30 e Termo de Referência, fls. 49/79.**

##### **XIV.1 – Estudo Técnico Preliminar**

127. A formalização de uma fase de planejamento das contratações com estudos técnicos preliminares é obrigatória a contar da Instrução Normativa nº 05/2017 para todas as contratações de serviços por parte da Administração Pública.

128. Novas determinações vieram com o Decreto nº 10.024, de 2019, que define os Estudos Técnicos Preliminares como "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência*" (art. 3º, IV).

129. O art. 6º do referido normativo indica que as licitações, na modalidade de pregão, observarão inicialmente a fase de planejamento (inciso I), que deve ser processada conforme explicita o art. 14:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

130. Nesta oportunidade, importa trazer a recente Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, tornando clara a sua exigência para toda e qualquer contratação pública (compras, serviços e obras).



131. Este normativo elenca no art. 7º, em seus incisos I a XIII, elementos obrigatórios para os Estudos Técnicos Preliminares, dos quais sete são obrigatórios. Quanto aos demais elementos, se não estiverem presentes, deverá ser objeto de justificativa acerca da sua não inclusão no próprio Estudo Técnico Preliminar.

132. No caso em apreço, tal documento encontra-se nos autos, fls. 15/26, e foi devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme Documento de fl. 31.

133. **Recomenda-se que os preceitos contidos na IN nº 40/2020, em especial os requisitos obrigatórios por força de seu §2º, art. 7º, tenham sido plenamente observados na elaboração dos Estudos Preliminares.**

#### **XV- PESQUISA DE PREÇOS**

134. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, possibilitando a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes.

135. Desde o dia 6 de agosto de 2020, está vigente a Instrução Normativa SDG/ME nº 73/2020 que passou a regulamentar o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, sendo aplicável aos processos de licitação instaurados a partir daquela data (art. 12).

136. No que se relaciona às Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, o tema vem detalhado na IN 01/2019 do Ministério da Economia.

137. No que tange à pesquisa de preços, o artigo 20 da IN 01/2019 (alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021) esclarece que a estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

138. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, afirma que a estimativa de preço derivada exclusivamente de propostas de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa, nos casos em que não for possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços.

139. Já os seus parágrafos 2º e 3º dispõem:

§ 2º A pesquisa de preço descrita no parágrafo anterior deverá considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes.

§ 3º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas deverão utilizar como parâmetro máximo o PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada nos termos deste artigo resultar em valor inferior ao PMC-TIC. (Incluído pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019)

140. Ademais, o § 6º do artigo 9º da referida IN 01 é claro ao informar que a equipe de planejamento deverá manter registro histórico de pesquisas de mercado.

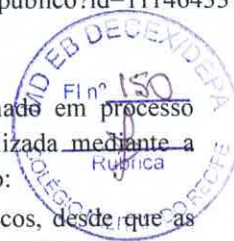
141. Mais à frente, o art. 12 da IN nº 01, de 2019, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso VIII que tal documento deve conter “estimativas de preços da contratação, conforme art. 20”.

142. No mesmo artigo (§4º), a IN prevê também que “nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços (...)”, o que nos permite concluir que a pesquisa de preços deverá seguir a mesma linha, ou seja, deverá ser verificado, tanto o preço global, quanto o dos itens que o compõe.

143. Considerando nosso papel de proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

144. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

145. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece os parâmetros da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado:



Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - PAINEL DE PREÇOS, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

146. O Painel de Preços e as aquisições e contratações similares de outros entes públicos são fontes prioritárias (artigo 5º, I e II da IN 73/2020) e objeto de recomendação dos órgãos de controle para serem utilizadas preferencialmente.

147. Analisando os autos, nota-se que a autoridade responsável anexou os documentos relacionados à pesquisa de preços: Pesquisa de preços, fls. 36/40, a Análise Crítica da Pesquisa de Preços, fl. 41, e o Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 32/35, demonstrando que foram utilizados como fonte de pesquisa o Painel de Preços, conforme previsão do inciso I do art. 5º da IN nº 73/2020 - SEG ES/ME.

148. Por fim, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a Média de preços em vigência no mercado, conforme evidenciado no Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 32/35).

149. **De toda sorte, por tratar-se de matéria de natureza técnica da qual esta subscritora não detém conhecimento suficiente para opinar acerca do atendimento ou não dos requisitos pertinentes, fica o alerta de que deve o órgão assessorado cuidar para que a pesquisa de preço observe integralmente os termos da Instrução Normativa nº 73, de 2020.**

## **XVI – DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

150. A designação do pregoeiro, bem como da equipe de apoio constitui-se em ato imprescindível do procedimento nos termos do art. 3º, IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002; art. 8º, VI e art. 13, I do Decreto nº 10.024, de 2019.

151. A determinação foi atendida pela Portaria nº 01/2023 — SALC/CMR, contendo a designação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e da Equipe de Apoio, fls. 08/11.

## **XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

152. Em regra, é necessária a previsão dos recursos orçamentários a serem empregados na execução do futuro contrato. Nesse sentido, o artigo 8º, do Decreto nº 10.024, de 2019, determina a "previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preço".

153. Considerando que o presente pregão eletrônico está utilizando o SRP, fica dispensada tal declaração nesta oportunidade, nos termos do § 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

## **XVIII – DO TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

154. O Termo de Referência - TR é o documento que deve conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação a avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deve ser aprovado motivadamente pela autoridade competente. A necessidade deste documento bem

como de sua aprovação motivada pode ser extraída dos artigos 3º, inciso XI e 14, incisos I e II, ambos do Decreto nº 10.024, de 2019.

155. Respeitados os aspectos técnicos do TR, a Consultoria-Geral da União - CGU, um dos órgãos de direção superior da AGU (art. 2º, I, c, da LC nº 73/1993), tem elaborado e disponibilizado aos órgãos e entidades da Administração Federal minutas padronizadas a fim de conferir maior celeridade, uniformidade e segurança jurídica tanto na sua produção pelos órgãos administrativos quanto na sua análise jurídica pelos órgãos consultivos, estando em conformidade com o preceituado no Enunciado nº 6 Manual de Boas Práticas Consultivas. Para serviços não continuados por meio de pregão eletrônico SRP, a CGU disponibiliza os modelos pertinentes no seguinte endereço eletrônico: Serviços Não Continuados - Leis 8.666/93 e 10.520/02 — Advocacia-Geral da União (www.gov.br).

156. No caso dos autos, foi acostado o Termo de Referência (fls. 49/79), devidamente aprovado, de forma motivada, pela autoridade competente (fl. 80).

157. **Inobstante, cogente que o documento em espécie seja reformulado para nele passar a constar os itens relacionados à Solução de Tecnologia da Informação – TIC, em face da natureza do objeto relacionado no item 1 do Termo de Referência. Para tanto, pode-se utilizar como parâmetro os templates da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no seguinte endereço: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao, fazendo as adaptações pertinentes.**

158. **Ainda quanto ao documento, cabe o aviso de que se forem promovidas alterações substanciais no modelo em citação, cogente o retorno dos autos para nova análise desta CJU/PE.**

### **XIX – DAS MINUTAS DE EDITAL DO PREGÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

159. Os incisos VII e VIII do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 dispõem que o processo relativo ao pregão deve ser instruído com o edital e seus respectivos anexos e com a minuta do termo do contrato (ou instrumento equivalente) ou com a minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.

160. A minuta do Edital, fls. 81/102, a do Termo de Contrato, fls. 103/107 e da Ata de Registro de Preços, fls. 108/111, foram elaboradas com base no modelo de serviços não contínuos da AGU, o que é apropriado, já que a contratação tem como objeto a contratação de serviços de prestação não continuada.

161. **Em semelhança à orientação posta no tópico anterior, igualmente pertinente que o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Contrato passem a contemplar os itens relacionados à solução de TIC para o serviço de processamento de dados, nos exatos moldes previstos nos modelos padronizados disponibilizados pela Consultoria-Geral da União nos seguinte endereço eletrônico: Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — Advocacia-Geral da União (www.gov.br).**

162. **Ressalta-se, outrossim, que o ajuste sugerido não deve ultrapassar o limite da mera inclusão dos itens pertinentes à solução de TIC nos tópicos que se mostrarem necessários. Em havendo a inevitabilidade de se promover alterações substanciais nas minutas em tablado, os autos devem retornar para nova análise desta consultoria Jurídica da União.**

163. **Ademais das lançadas recomendações, cumpre pontuar a divergência notada no item 16.4 do Edital, que trata do prazo de vigência da contratação, com o quanto estabelecido no Termo de Referência, item 5.1.3, o que reclama correção.**

164. **Por derradeiro, registra-se a impropriedade da cláusula Terceira, item 3.1, da minuta contratual ao estabelecer que o pagamento se dará mensalmente. Tal regramento não se coaduna com as previsões insculpidas no Termo de Referência.**

### **XX - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

165. **É de todo oportuno reiterar que quaisquer disposições/exigências constantes do procedimento, que porventura acarretem restrição à competitividade, afastando potenciais licitantes como, por exemplo, exigências que induzam à escolha de marca, requisitos concernentes à habilitação que não sejam usualmente preenchidos pelas empresas do ramo da contratação, imposição de obrigação incomum na prática do mercado, devem ser devidamente justificadas pelo órgão consulente.**

166. **Ressalte-se que o Termo de Referência, a Minuta do Edital e a Minuta de Contrato (quando houver) e a Ata de Registro de Preços devem estar compatíveis entre si, de forma que os instrumentos devem ser submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.**

167. Determina o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 531/2007, Plenário, rel. Min.

Ubiratan Aguiar que: “A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta do contrato”.

168. **Cumpra ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça – pagamento, sanções, obrigações, fiscalização, etc. – sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.**

169. Do contrário, caso a mesma cláusula contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

170. Por tratar-se de trabalho sem contornos jurídicos, não adentraremos tal esfera, mas fica registrada a extrema importância da tarefa.

## **XXI – DA CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica efetuada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica, em tese, do normal seguimento do procedimento em epígrafe, **desde que atendidas as recomendações tecidas ao longo do presente parecer, em especial dos itens 12, 15, 16, 27, 28, 39, 41, 42, 43, 48, 55, 56, 83, 94, 123, 133, 149, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 168.**

Por derradeiro, observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações/adequações e recomendações acima mencionadas, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Recife, 09 de março de 2023.

Ellen Kawany Evangelista Ortiz  
Estagiária da União  
CJU-PE/CGU/AGU

Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães  
Advogada da União  
Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64257000745202344 e da chave de acesso 665eea9a

---

Documento assinado eletronicamente por VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1114643373 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-03-2023 14:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

**ATENDIMENTO DE RESSALVAS**

**Processo Administrativo n.º 64257.000745/2023-44**

Foram atendidas as ressalvas do **Parecer n.º 0036/2023/CJU-PE/CGU/AGU de 10 de março de 2023 do Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023**, conforme segue:

- Item 12 à 56: Da conceituação do Item 1 como Serviço de Tecnologia da Informação: Tendo em vista o serviço de processamento de dados da inscrição ser considerado como Serviço de tecnologia da Informação, sendo regido pela Instrução Normativa SEGES SGD/ME n.º 01/2019, tal item será processado em certame separado.
- Item 73 à 83 – Justificativa para adoção do SRP – Conforme descrito na justificativa já apresentada, a utilização do SRP tem como fundamento o inciso IV do artº 3º do Decreto n.º 7892/2013, visto que os quantitativos a serem demandados tem vinculação direta com o número de inscrições ao Concurso de Admissão 2023, o que só será possível quando de seu encerramento. Outrossim, para o item 2, os quantitativos dependem também do número de militares que apoiarão a realização do certame.

Em sendo atendidas as referidas ressalvas, determino o prosseguimento regular do processo.

Recife/PE, 17 de março de 2023.

  
**EMERSON BEZERRA DE LIMA – Cel**  
Ordenador de Despesas do CMR